**PROJETO DE LEI Nº**

 **Autoria: Dep. Solange Almeida**

Institui as diretrizes da Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída as diretrizes da Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo.

 Art. 2º São princípios da Política Estadual ora instituída, especialmente:

 I – elevação do nível de escolaridade do jovem empreendedor do campo;

II – capacitação e formação do jovem empreendedor do campo mediante a difusão do conhecimento tecnológico e das inovações voltadas ao meio rural;

III – desenvolvimento sustentável;

IV – respeito às diversidades regionais e locais;

V – cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade, com o fim específico de estimular as iniciativas do jovem empreendedor do campo.

Art. 3º São objetivos da Política Estadual ora instituída, especialmente:

I – fomentar a transformação de jovens em líderes empreendedores, com sensibilidade para identificar oportunidades de desenvolvimento profissional, familiar e do território onde estão inseridos;

II – estimular a elaboração de projetos produtivos, a serem desenvolvidos pelos jovens agricultores, como forma de viabilizar alternativas de trabalho e renda;

III – ampliar competências, conhecimentos e práticas que possibilitem a gestão eficiente do negócio agrícola, promovendo o empreendedorismo, a liderança, o cooperativismo, o planejamento, o uso de técnicas produtivas, a comercialização, os negócios rurais e a governança;

IV – estimular os jovens e suas famílias a estruturarem estratégias de governança para a sucessão familiar;

V – ampliar a compreensão sobre desenvolvimento rural sustentável, práticas agrícolas, culturas regionais, políticas públicas para a agricultura familiar, organização e gestão social;

VI – incentivar o uso de conhecimentos tradicionais associado às inovações tecnológicas e às ferramentas de gestão associativa das atividades rurais;

VII – despertar no jovem o interesse pelo negócio para a competitividade dos produtos; VIII – potencializar a ação produtiva de jovens agricultores familiares, combinando ações de formação, assistência técnica e acesso ao crédito.

Art. 4º São diretrizes da Política Estadual ora instituída, especialmente:

 I – estimular a educação empreendedora e a capacitação técnica, especialmente no setor agropecuário;

 II – estimular a obtenção de linha de crédito rural específica para o jovem empreendedor do campo;

 III – estimular a difusão de tecnologias no meio rural;

IV – estimular o ensino do empreendedorismo nas escolas;

V – estimular a formação cooperativista e associativista;

VI – estimular a criação de polos tecnológicos no meio rural e a formação de redes de jovens empreendedores do campo;

VII – estimular a inclusão digital do jovem do campo e a capacitação para o uso adequado e eficiente das tecnologias de informação e comunicação.

Art. 5º As despesas porventura decorrentes desta Lei serão efetivadas, se existente disponibilidade orçamentária.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que estabelecerá também a forma de monitoramento e avaliação da Política Pública instituída por esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Deputado Estadual “Nagib Haickel”, do Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 29 de setembro’ de 2023.**

**SOLANGE ALMEIDA**

**DEPUTADA ESTADUAL – PL**

**JUSTIFICATIVA**

**Autoria: Dep. Solange Almeida**

Através desta proposta legislativa visamos a instituir as diretrizes da Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo do Estado do Maranhão e caracterizar os seus princípios, objetivos e ações, como meio importante para somar na garantia da sucessão rural e demarcar as políticas e oferecer visibilidade ao jovem que mora no campo.

 O empreendedorismo rural precisa de estímulo, não somente por causa da importância no âmbito da cultura familiar, mas também porque a população urbana depende da produção do meio rural.

O Brasil tem como carro forte o agronegócio. Capacitar o setor nada mais é que reconhecer a sua importância para a economia do país e tornar o país cada dia mais competitivo no mercado mundial.

Através da presente Política Estadual do Jovem Empreendedor Rural do Estado do Maranhão almejamos a capacitação desses jovens e também que se tornem líderes empreendedores, capazes de transformar suas pequenas propriedades familiares em unidades produtivas competitivas, permitindo-lhes o exercício de protagonismo estratégico aos interesses do nosso estado e ao futuro de suas famílias e das comunidades a que pertencem.

É de suma importância criar condições e oportunidades para o jovem permaneça no campo. Vale ressaltar que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) nos mostra, baseado no último censo, que o número de jovens residentes na zona rural do País caiu 10% em uma década.

Hoje, com os avanços da tecnologia, qualquer propriedade rural, por menor que seja, pode ter acesso à internet e com isso, adquirir informações para inovar e transformar seus negócios.

Podemos exemplificar através de técnicas de irrigação simples e de baixo custo, conservação de solo, novos processos produtivos, dentre outros

Em suma, apresento este Projeto de Lei e peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta Lei.

**Plenário Deputado Estadual “Nagib Haickel”, do Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 29 de setembro’ de 2023.**

**SOLANGE ALMEIDA**

**DEPUTADA ESTADUAL – PL**